



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

A DAC - MS Cm
17.8.10

Ofº7085 MAP - 9 Agosto 2010

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 368811
Classificação 06/02/031
Data 10/08/10

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência do Presidente da
Assembleia da República
Dr. Eduardo Âmbar

Assunto: Petição n.º 36/XI/1.ª - solicitam a revisão da LVCR

Novos regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações.

Em resposta ao vosso ofício n.º XI-GPAR/822-pc/10 de 1 de Julho, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar a V. Exa., cópia do ofício n.º 1408 de 9 do corrente, do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças, juntamente com a documentação anexa, respeitante ao assunto acima indicado.

Com os melhores cumprimentos,

Juntas ao
furo de
fechad.

O Chefe do Gabinete

André Miranda

André Miranda

368811
453 18 08 2010



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada N.º	6655
Processo N.º	9.8.2010

Exmo Senhor

Chefe do Gabinete de S. E.

o Ministro dos Assuntos Parlamentares

09.AGO10 01408

Sua referência
Of. 5536

Sua Comunicação
02-07-2010

Nossa referência
Ent. 5936/10 Proc. 08.06.03

Assunto: Petição n.º 36/XI/1.ª, dirigida à Assembleia da República
Novos regimes de Vinculação, carreiras e remunerações

Exmo Senhor,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de enviar a V. Exa fotocópia do despacho n.º 656/2010-SEAP, de 30 de Julho, de S. E. o secretário de Estado da Administração Pública, sobre o assunto em epígrafe, na qual exarou o despacho n.º 341/10/MEF, do seguinte teor:

*“ Concordo.
5-8-10
a) Fernando Teixeira dos Santos”*

Com os melhores cumprimentos.

pel' A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SEAP

Sofia Torres Magalhães
Adjunta do Gabinete
do Ministro de Estado e das Finanças

/CD



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 3341/10

DESPACHO N.º 656/2010-SEAP

Concordo
5.8.10
Gonçalo

Assunto: Petição n.º 36./XI/1.ª dirigida à Assembleia da República
Novos regimes de Vinculação, carreiras e remunerações.

Gonçalo Teixeira dos Santos
Ministro de Estado e das Finanças

1. Concordo
2. À consideração de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças.

Lisboa, 30 de Julho de 2010

O Secretário de Estado da Administração Pública

(Gonçalo Castilho dos Santos)

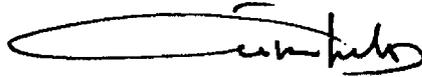
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS	
Entrada n.º	<u>5936</u> de <u>04/08/10</u>
Proc.º	<u>08.06.03</u> Dip. <u>1</u>

Parecer:

Despacho:

Concordo.

A considerações superiores



20072010

António José Simões
DIRECTOR DE SERVIÇOS

Concordo.

A considerações superiores de Sara de Lurdes Silva Ponte de Sara de Lurdes Silva Ponte

21.7.2010



Data: 19-07-2010 Carolina Ferreira
DIRECTORA-GERA

Informação n.º 398/DRJE/2010
E-337/E/10, de 12-07-2010

Assunto: Petição n.º 36/XI/1.ª - solicitam a revisão da LVCR. Novos Regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações.

A considerações superiores,

O Gabinete do Senhor Secretário de Estado envia para informação a Petição n.º 36/XI/1.ª dirigida à Assembleia da República e tramitada nos termos dos artigos 17.º e 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as posteriores alterações.

Cumprе informar:

1 - A petição, subscrita por Sara de Lurdes Silva Ponte, tem por objecto a "Revisão da LVCR", solicitando, na base da afirmação de que: "considerando que o objectivo na promoção dos trabalhadores era o de premiar o mérito e o desempenho dos trabalhadores...parece-me ser de elementar justiça que os trabalhadores que foram promovidos nestas condições nos anos de 2008 e 2009 sejam recolocados de acordo com a nova tabela de forma a ficarem em condições de igualdade em relação aos demais" Tal desiderato implicaria, assim, a suscitada revisão da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, (LVCR) que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores, que exercem funções públicas.

No respectivo texto refere:

2 – No ano de 2007 detinha o índice remuneratório 510, da escala salarial, então em vigor; no ano de 2008, com base na avaliação do desempenho progrediu para o índice 560 e, em consequência dessa alteração, só poderá obter uma nova alteração de posição remuneratória no ano de 2018, na circunstância de, durante esse período, obter anualmente uma avaliação de desempenho correspondente à menção de *adequado*¹, a qual, quando convertida em pontos, nos termos da lei² significa um ponto por cada ano, pelo que, e ainda nos termos da lei, só em 2018, acumulará os 10 pontos, que determinam uma alteração obrigatória de posição remuneratória. A par deste raciocínio, ficciona a situação de um trabalhador com mesma categoria e com o mesmo índice remuneratório em 2007 (510) que, não tendo mudado de posição remuneratória no ano de 2008, por possuir avaliações do desempenho inferiores, irá obter a mesma posição remuneratória no ano de 2014, pela acumulação das menções dos anos anteriores a 2007, inclusivé, com as futuras, perfazendo, assim, os referidos 10 pontos, quatro anos antes da peticionária.

Análise

3 - O objecto do pedido não merece acolhimento técnico, porquanto a peticionária não tem da LVCR a melhor leitura, atentos os resultados a que chega na comparabilidade que aduz.. Assim, de acordo com os elementos remuneratórios que refere, vejamos:

Enquadramento geral da situação na LVCR:

4 - Nos termos dos artigos 113.º e 117.º da LVCR, foi possível os trabalhadores alterarem a sua posição remuneratória, ainda no âmbito das estruturas indiciárias das remunerações base, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações dadas, no que se refere as carreiras do regime geral (que se presume ser o aplicável à interessada) pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro., tendo em consideração as avaliações do desempenho dos anos de 2004 a 2007, inclusive, dos trabalhadores que, por um lado, se integrassem nos universos de carreiras/categorias decididas pelos dirigentes máximos dos serviços, no uso dos poderes previstos no artigo 46.º da mesma lei relativos a alteração de posicionamento remuneratório: opção gestonária e, por outro lado, preenchessem os requisitos do artigo 47.º, igualmente da LVCR, sobre alteração do posicionamento remuneratório: regra.

5 - Em matéria de alteração do posicionamento remuneratório está ainda previsto, que, independentemente, dos trabalhadores serem abrangidos pelos universos decididos por opção gestonária, há lugar a uma alteração obrigatória de posição remuneratória para todos aqueles que totalizem 10 pontos, correspondentes à conversão quantitativa das menções qualitativas obtidas

¹ Cf. Artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP).

² Cf. n.º 6 do artigo 42.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

anualmente na avaliação do desempenho, feita de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 47.º e no n.º 3 do artigo 113.º, ambos da LVCR.

6 - Neste contexto, um trabalhador contabiliza um ponto por cada menção anual de *adequado* ; dois pontos por cada menção de *relevante* e três pontos pelo reconhecimento de *Desempenho Excelente*.

Enquadramento específico da situação na LVCR :

7 - De acordo com os elementos facultados presume-se , com certa segurança, que, da aplicação dos princípios anteriormente referidos, a trabalhadora , por opção gestionária e por preencher o requisito de três anos consecutivos de Muito Bbm (menções de classificação de serviço em vigor até 31 de Dezembro de 2007):alterou a sua posição remuneratória do índice 510 para o índice 560, ou seja, de acordo com os montantes pecuniários de 2008, passou de uma remuneração base de € 1.701,40 para a seguinte, no valor de € 1.868,22, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008 (cf. art. 47.º/7 da LVCR) correspondentes aos índices dos escalões 1 e 2 da categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior do regime geral ou de técnico especialista principal da carreira técnica do regime geral, à data em vigor.

8 - Considerando aquela alteração , a interessada reinicia, a partir de 1 de Janeiro de 2008 a verificação anual dos requisitos da avaliação do desempenho, para efeitos de ulterior alteração do posicionamento remuneratório, que passou a verificar-se no âmbito da estrutura de posições e níveis remuneratórios aprovados pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 e Julho, em execução da reforma das remunerações determinadas pela LVCR..

9 - Em 1 de Janeiro de 2009, a trabalhadora auferia uma remuneração base de € 1.922,37, resultante da aplicação/actualização prevista no n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro., que também aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas contendo o número de níveis remuneratórios e o montante pecuniário correspondente a cada um, igualmente em execução da reforma aprovada pela LVCR.

10 - A transição da peticionária para o novo regime operou-se, no âmbito da lista nominativa das transições e manutenções da respectiva entidade publica empregadora, prevista no artigo 109.º da LVCR, sendo que, em matéria de remuneração base, manteve a mencionada no parágrafo anterior, ficando, como tal, posicionada entre a 5.ª e a 6.ª posições remuneratórias da estrutura de remunerações da carreira geral de técnico superior, dado que a remuneração base auferida não tinha correspondência com os montantes pecuniários previstos na referida tabela³. Esta transição é feita de acordo com o reposicionamento remuneratório previsto no n.º 2 do artigo 104.º da LVCR, sendo que, aquando da alteração de posicionamento, em razão da avaliação do desempenho a trabalhadora passará para à 6.ª posição/ nível 31, no montante actual de € 2.025,35. Esta alteração pode, de acordo com as opções de

³ Cf Anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e anexo à Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

gestão e verificados os requisitos de avaliação anual do desempenho, ocorrer num período de dois anos a 10, tornando-se obrigatória no 10.º ano, desde que não tenha ocorrido uma avaliação negativa, a contar do ano de 2008, inclusive.

Aferição da situação da peticionária à situação de trabalhador ficcionada na exposição.

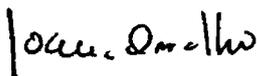
11 - Dentro dos mesmos princípios, um trabalhador que, em 2008, ganhasse uma remuneração base correspondente ao índice 510 (€ 1.701,41) transitou para as remunerações da reforma entre a 4.ª e 5.ª posições remuneratórias, pelo que a ulterior alteração de posicionamento remuneratório, que alcançar em razão da avaliação do desempenho, far-se-á para a 5.ª/nível 27, a que corresponde actualmente um montante de € 1,819,38 e, como tal, inferior ao montante a vencer pela peticionária, ainda que se possa verificar em momento /ano anterior a 2014 ou a 2017⁴, para utilizar as datas máximas referidas no texto da petição.

Conclusão

12 – Face ao que antecede, reitera-se o entendimento técnico de eu a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) não carece, pelos motivos invocados no texto da petição, de alteração, conforme se explicita na presente informação, fundamentalmente nos pontos 10 e 11, salientando-se que:

a. A peticionária tem, desde 01/01/2009 uma remuneração base no montante de € 1.922,37, por força do reposicionamento remuneratório previsto no artigo 104.º da LVCR. A futura alteração do posicionamento remuneratório, com base nas avaliações do desempenho, a contar do ano de 2008, inclusive, será para a 6.ª posição remuneratória, nível 31 da tabela única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, a que actualmente corresponde uma remuneração base de €2.025,35;

b. A situação ficcionada para a trabalhadora que não mudou, no ano de 2008, de escalão/índice remuneratório, implica um reposicionamento remuneratório, com efeitos a 01-01-2009, nos termos legais já citados, a que corresponde uma remuneração base de € 1.760,73 e em futura alteração terá acesso à 5.ª posição remuneratória, nível 27 da tabela única, a que corresponde actualmente a remuneração base de € 1.819,98.



Joana Orvalho

(técnica superior)

⁴ A interessada, por lapso, refere 2018.